



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**PROJETO DE LEI Nº 024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 108/02, Código Tributário Municipal, referente à Taxa de Licença de Localização para atividade ambulante.**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 53, III da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município:

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso II – De Licença de Atividade Ambulante, do Anexo IV, da Lei Municipal nº 108, de 11 de dezembro de 2002, Código Tributário Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>“II - De Licença de Atividade Ambulante:</b>	<b>VALOR EM URM</b>
<b>1. Em caráter permanente:</b>	
<b>a)</b> sem veículo, por ano .....	<b>36 (trinta e seis)</b>
<b>b)</b> com veículo motorizado, por ano .....	<b>48 (quarenta e oito)</b>
<b>c)</b> em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículo, por ano .....	<b>48 (quarenta e oito)</b>
<b>2. Em caráter eventual ou transitório:</b>	
<b>a)</b> sem veículo, por dia .....	<b>5 (cinco)</b>
<b>b)</b> com veículo motorizado, por dia .....	<b>7 (sete)</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

<b>c)</b> em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículo, por dia .....	<b>7 (sete)</b>
<b>d)</b> jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares, por dia .....	<b>12 (doze)”</b>

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

**ADELAR LOCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**JUSTIFICATIVA**

***Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:***

O presente projeto de lei visa modificar o Código Tributário Municipal no tocante a taxa de licença de localização para atividade ambulante.

Atualmente, a taxa de licença de localização para a atividade de comércio ambulante contempla apenas valores em URM (unidade de referência municipal) por ano, sendo que quando ocorre uma licença para apenas um dia ou alguns dias, o valor proporcional resulta em centavos, prejudicando a arrecadação municipal.

Desta forma é necessária a alteração da Lei para deixar clara a cobrança anual e incluir valores para cobrança da taxa de licença para ambulante por dia.

A aprovação desta Lei, por alterar a forma e instituir tributos a determinados serviços não tributados anteriormente, deve ocorrer dentro do ano corrente, respeitando-se o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação para vigorar em 2018, garantindo assim o princípio da anterioridade nonagesimal.

Tal alteração ensejará aumento de receita para o Município, sendo imprescindível sua aprovação para adequada aplicação já no próximo ano.

Na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta para a elevada consideração e apreciação desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos 30 dias do mês de outubro de 2017.*

**ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL**